



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Ano V - Edição nº 00772 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDC3258030E3A9D2571716E7850A332F

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 111/2020
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 326/2019
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020.
- DECRETO Nº 130/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES (LOCKDOWN), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 111/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BA E JOÃO HENRIQUE SOUSA MELO BORGES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, CPF nº 806.367.725-00, RG nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e do outro lado, vem nos termos do art. art. 79, I da Lei 8.666/93, promover a rescisão amigável do Contrato nº 324/2019 vinculado ao Credenciamento nº 008/2019, celebrado com o Sr. **JOÃO HENRIQUE SOUSA MELO BORGES**, residente e domiciliado na Rua Avelino Barros Rios nº 106 - A, Centro, Várzea da Roça - BA, inscrito no CPF sob nº 057.765.305-98, RG 11.772.485-81 SSP/BA e registrado no CRO-BA-CD nº 17113, denominado (o) **CONTRATADO**, com o Constituí-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de profissional de saúde ODONTÓLOGO da Estratégia Saúde da Família - ESF, do PSF na Unidade Básica de Saúde – UBS do Povoado de Cruz de Alma, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Vigente mediante Termo contratual. Assim, a rescisão segue nos seguintes termos:

Considerando as razões impeditivas da continuidade do contrato nas condições pactuadas;

Cláusula 1ª. Fica rescindido amigavelmente o Contrato 111/2020, do Credenciamento 008/2019 por razão do pedido de desligamento encaminhado pelo próprio contratado e a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, licitação do CONTRATADO na forma do art. 79, I da Lei 88.666/93.

Cláusula 2ª. A rescisão operará seus efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2020, servido o presente termo, sem quaisquer obrigações pendentes.

Cláusula 3ª. O presente termo vai assinado em duas (02) vias, sendo uma disponibilizada a parte contratada.

Várzea da Roça - BA, 11 de agosto de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
 CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF/RG: _____

 CPF/RG: _____

 Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 326/2019, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
- BA E LAIS BARRETO RIOS DA CRUZ.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, inscrita no CPF Nº 806.367.725-00 e RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e do outro lado, vem nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93, promover a rescisão unilateral do Contrato nº 326/2019 vinculado ao Credenciamento nº 008/2019, celebrado com a Sra. **LAIS BARRETO RIOS DA CRUZ**, residente e domiciliada na Rua Eliotério Souza Rios, Nº 22, Centro, Várzea da Roça - BA, inscrita no CPF sob Nº 056.678.985-00, RG 12.729.472-46 SSP/BA e registrada no CRO-BA-CD-18050, denominada (o) **CONTRATADA**, com o objeto de prestação de serviços de profissional de saúde ODONTÓLOGA da Estratégia da Saúde da Família – ESF, na Unidade Básica de Saúde – UBS do PSF de Barracas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas **Considerando** as razões impeditivas da continuidade do contrato nas condições pactuadas;

Cláusula 1ª. Fica rescindido unilateralmente o Contrato 326/2019, do Credenciamento 008/2019, por razões de interesse público, na forma do art. 79, II da Lei 88.666/93.

Cláusula 2ª. A rescisão operará seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2020, sem quaisquer obrigações pendentes.

Cláusula 3ª. O presente termo vai assinado em duas (02) vias, sendo uma disponibilizada a parte contratada.

Várzea da Roça - BA, 14 de agosto de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
 CONTRATANTE**

Testemunhas:

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____

 Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM TSD NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 867220/2018, ENTRE A PREFEITURA DE VÁRZEA DA ROÇA-BA E A EMPRESA DF ENGENHARIA & TRANSPORTE LTDA, NA FORMA A BAIXO.

De um lado, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **DF ENGENHARIA & TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.097.255/0001-73, com sede na Rua Manoel Novaes, nº 146, Centro, Jacobina-Ba, vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 002/2020, neste ato representada pelo Sr. Daniel Lazaro Macedo Moraes Amorim, portador do documento de identidade nº 970952570 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.169.445-01, ao fim assinada, a seguir denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do Contrato 075/2020 da Tomada de Preço nº 002/2020, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 12 do Decreto 7892/93 e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da contratação por motivo da execução total do serviço;

CONSIDERANDO que o Contrato foi celebrado em 15/04/2020, iniciando em 15/04/2020, esgotando-se em 15/08/2020, totalizando em 04 (quatro) meses;

CONSIDERANDO que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração, à exceção daqueles previstos na legislação.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 075/2020 da Tomada de Preço nº 002/2020 que tem como objeto a Contratação de empresa do ramo para execução de obras na pavimentação de ruas em TSD na sede do município de Várzea da Roça-BA, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 867220/2018, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital da Tomada de Preço nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado, pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 16/08/2020, passando o contrato a vigor até o dia 15/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do termo e seus quantitativos remanescentes,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 14 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

DF ENGENHARIA & TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG/CPF: _____
2. _____ RG/CPF: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO Nº 130/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão de atividades (lockdown), no âmbito do Município de Várzea da Roça - Bahia, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Várzea da Roça – Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Várzea da Roça visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório “entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação” (sic.);

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades (lockdown), visando à contenção, no âmbito do Município de Várzea da Roça – Bahia, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, no período das 00h01min do dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira) às 23h59min do dia 29 de agosto de 2020 (sábado).

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica proibida, em toda área territorial do Município de Várzea da Roça, a partir das 00h01 do dia 19 agosto de 2020 até as 23h59min do dia 29 de agosto de 2020, a circulação de veículos e de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalar, nos casos de problemas de saúde;

III - para recebimento do auxílio emergencial e/ou programas sociais;

IV - para realização de operações de saque nos caixas eletrônicos.

V - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos da regulamentação da União.

§ 1º - Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive, com a apresentação de documento que justifique a ação.

§ 4º - Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como, eventos de quaisquer naturezas, inclusive com pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de participantes.

§ 1º - Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que só poderão ser realizadas de modo remoto.

§ 2º - Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 5º - Estão autorizados a funcionar durante o lockdown apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

- I - Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, em qualquer horário;
- II – Farmácias, da segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 18h00min. No domingo, apenas uma farmácia de plantação, das 08h00min às 17h00min;
- III – Agências bancárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;
- IV – Casa lotérica, de segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 17h00min;
- V - Postos de combustíveis, todos os dias, das 06h00min às 18h00min;
- VI – Borracharias, de segunda-feira ao sábado, das 07h00min as 18h00min;
- VII – Funerárias, todos os dias (exclusivo para sepultamentos);
- VIII – Supermercados e mercados, de segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 16h00min;
- IX – Padarias, todos os dias, no horário compreendido das 06h00min às 09h00min e das 16h00min às 18h00min;
- X – Açougues, todos os dias, das 08h00min às 12h00min;
- XI – Casas de produtos veterinários e de rações para animais, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
- XII – Provedores de internet, a qualquer momento para atendimento dos serviços emergenciais;
- XIII – Lojas de materiais de construção deverão permanecer fechadas, estando autorizadas a fazer atendimento emergencial com entrega através de delivery.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima da sua área livre, mantendo o distanciamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2,00 metros (dois metros)) entre uma pessoa e outra, sendo obrigatório o uso de máscara;
- III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas (organização de fila);
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que os serviços sejam suspensos durante o lockdown, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º - Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura (frutas e verduras) e industrializados, comida pronta, medicamentos e produtos médico hospitalares, até as 22h00min.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- IV - cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, inclusive, com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente Decreto.

Art. 9º - Fica vedada a saída e a entrada de pessoas no Município de Várzea da Roça, por meio rodoviário, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º - Durante o lockdown está proibida a circulação de veículos particulares, ônibus de transporte coletivo, veículos das cooperativas de transporte alternativo e o transporte por motos, mototaxis e taxi dentro do Município de Várzea da Roça, ficando fora desta proibição os veículos que estejam realizando serviços de delivery devidamente identificados, ou para os casos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Está proibido, até as 23h59min do dia 29 de agosto de 2020 (sábado), o acesso de veículos de lotação tipo kombi, van, ônibus, vindos de outros municípios para a cidade de Várzea da Roça.

§ 3º - As restrições não se aplicam as exceções contidas no caput deste artigo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 10 - Fica proibida a locomoção de pessoas (toque de recolher), todas as noites, no período de 19 de agosto de 2020 (quarta-feira) a 29 de agosto de 2020 (sábado), das 19h00min às 05h00min, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas municipais, nas ruas e quaisquer outros logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos e estabelecimentos públicos de saúde no desempenho de suas funções e nem aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades:

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial, odontológico e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados,

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde pública em que fique comprovada a urgência.

§ 4º - Os agentes públicos investidos com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados, para coibir quem desobedecer ao determinado neste Decreto.

Art. 11 – Retornam as barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas, com o controle de ingresso no Município de Várzea da Roça.

Art. 12 - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, aos 17 dias do mês agosto de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia